

**DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ? SENAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar para o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ? SENAC, pessoa jurídica de direito privado, do seguinte imóvel urbano, devidamente avaliado pela Comissão de Avaliação Permanente, nomeada pela Portaria nº 089/2009, de 19 de janeiro de 2009:

I. Parte das Chácaras 328-B, Matrícula nº 9.259 e 328-C, Matrícula nº 9.261 ? Registro Geral de Imóveis, com área de 7.000,00 m², localizado na extensão da Rua Santa Catarina, região da Vila Gaúcha, avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior, será utilizado pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, para construção de um Centro de Educação Profissional no Município de Marechal Cândido Rondon, visando o desenvolvimento de atividades educacionais do SENAC.

§ 1º ? A construção do prédio a que se refere o *caput* deste artigo deverá dar-se no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da outorga da escritura pública de doação.

§ 2º ? Não sendo cumprida a exigência contida no parágrafo anterior, o imóvel reverterá ao Município.

§ 3º ? Reverterá, também, ao Município, se em qualquer época o imóvel não estiver sendo utilizado para a finalidade prevista nesta Lei, sem que caiba ao donatário, qualquer indenização, inclusive por benfeitorias existentes.

(Segue Fls.02)

(Projeto de Lei nº 098/2010 / Fls.02)

Art. 3º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específica, em vigor.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 15 de dezembro de 2010.